DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10145/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2203/2019
PROTOCOLO	: 1962518
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS. MERENDA ESCOLAR. SONORA. 1ª, 2ª E 3ª FASE. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública - **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 006/2019, bem como à Formalização do Contrato Administrativo nº 034/2019 e a sua Execução Financeira**, celebrado entre o **Município de Sonora** inscrito no CNPJ nº 24.651.234/0001-67 e a empresa **ZFP Distribuidora de Alimentos Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.271.068/0001- 85, no período entre 11/02/2019 a 10/08/2019.

O propósito desta licitação pública é a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento à solicitação da Gerência Municipal de Educação, no valor de R$ 74.365,00 (setenta e quatro mil reais trezentos e sessenta e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, pela análise "**ANA – DFE – 9630/2020"** (fls. 462-467), manifestou-se pela **Regularidade** dos documentos referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2019, à formalização do Contrato Administrativo nº 034/2019 e à Execução

Financeira.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que no parecer "**PAR - 4ª PRC – 13027/2020"** (fl. 468-469), opinou pela **Regularidade** e **Legalidade**.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 006/2019, à formalização do Contrato Administrativo nº 034/2019, bem como pela Execução Financeira, conforme consta no art. 121, I, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

Verifica-se que o processo está instruído com a justificativa para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento à solicitação da Gerência Municipal de Educação, no valor de R$ 74.365,00 (setenta e quatro mil reais trezentos e sessenta e cinco reais).

Da análise dos autos, nota-se que o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 006/2019, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

No que tange à formalização do Contrato Administrativo n.º 034/2019, observa-se a consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, bem como, a observância dos ditames legais da Resolução Normativa n°

76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Em relação à execução financeira conforme demonstrado pela análise "**ANA – DFE – 9630/2020"** (fls. 462-467), verifica-se que embora o valor contratual tenha ultrapassado o percentual máximo de supressão estipulado no § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, não houve impropriedade, visto tratar-se de contrato por estimativa de consumo, liquidado de acordo com as necessidades da administração, conforme demonstra planilha da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2019:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 74.365,00
Notas de Empenho	R$ 74.365,00
Notas de Anulação de Empenho	R$ 33.389,50
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 40.975,50**
Ordens de Pagamento	**R$ 40.975,50**
Notas Fiscais	**R$ 40.975,50**

Ademais, analisando os autos, verifica-se que em relação à remessa dos documentos que compõem os autos, esta foi remetida **tempestivamente** a esta Corte de Contas, atendendo assim ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n° 88/2018, posto que remetida dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do último pagamento, ocorrido em 21/08/2019, conforme vejamos:

DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO	
Data do último pagamento	21/08/2019
Data limite para Remessa	25/09/2019
Data da Remessa	12/09/2019

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o

r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – **PELA REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 006/2019, da formalização do Contrato Administrativo nº 034/2019, bem como sua Execução Financeira, à luz do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, "a", II e III, do RITC/MS;

II – PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Enelto Ramos da Silva,** inscrito no **CPF/MF 492.177.041-72,** Prefeito municipal, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA